



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Universidade de São Paulo – USP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Reserva financeira. Fornecimento parcial. Indisponibilidade dos demais dados almejados. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 065/2019**

1. Trata-se de pedido formulado à Universidade de São Paulo – USP, número SIC em epígrafe, para acesso aos valores das reservas financeiras da universidade de 2013 a 2019.
2. Em resposta, o ente indicou o caminho para a obtenção dos dados até 2017. A ausência de resposta em recurso motivou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a universidade informou que os dados sobre os exercícios de 2018 e 2019 serão disponibilizados em balanços que ainda não foram finalizados. Cientificado, o interessado não se manifestou.
4. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita dados relativos às reservas financeiras da universidade, e as respostas ofertadas prestaram as informações existentes sob custódia da USP, sendo que o ente ainda esclareceu não possuir os demais dados, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, pois dados inexistentes não comportam fornecimento nem tampouco podem ser acessados.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

6. Ante o exposto, tendo sido enviada parte das informações e sendo indisponíveis os demais dados solicitados, conforme as respostas oficialmente fornecidas pelo ente demandado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência do interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de abril de 2019.



**VERA WOLFF BAVA**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL